



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

0778 / 2025
INDICAÇÃO Nº _____ /2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo para a implementação do Projeto Horta Social no Parque Rachel de Queiroz, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

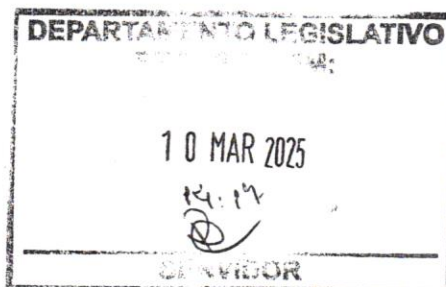
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 10 DE março DE 2025.**

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº **0778/2025**
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo para a implementação do Projeto Horta Social no Parque Rachel de Queiroz, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º:** O referido projeto visa a implementação do Projeto Horta Social no Parque Rachel de Queiroz, no âmbito do Município de Fortaleza.
- ART. 2º:** Fica instituída, de forma física, a implementação do Projeto Horta Social no Parque Rachel de Queiroz, no âmbito do Município de Fortaleza.
- ART. 3º:** As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.
- ART. 4º:** A implementação do Projeto Horta Social no Parque Rachel de Queiroz, visa enfrentar a insegurança alimentar e promover a prática da agricultura urbana, além de distribuir as hortaliças cultivadas de forma orgânica.
- ART. 5º:** A referida iniciativa visa contemplar como público-alvo, pessoas de baixa renda que não possuem acesso constante e adequado a alimentos nutritivos e em quantidade suficiente.
- Parágrafo único:** No que se refere ao caput deste artigo, serão contemplados os idosos residentes nos bairros ao entorno do Parque Rachel de Queiroz, assegurando um envelhecimento saudável e seguro.
- ART. 6º:** O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.
- ART. 7º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

0778 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____ /2025

JUSTIFICATIVA

Certamente, o Projeto Horta Social foi lançado pela Prefeitura de Fortaleza em 2016 e tem contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida de diversos idosos em situação de vulnerabilidade social. Além disso, promove a prática da agricultura urbana. Seu principal objetivo é assegurar a segurança alimentar, apoiar a agricultura familiar urbana e fomentar a interação social entre famílias de idosos em risco, por meio do cultivo de hortas.

Indubitavelmente, a implementação do Projeto Horta Social no Parque Rachel de Queiroz, vai além de uma mera atividade de cultivo de alimentos, funcionando como uma ferramenta de conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção de hábitos alimentares mais saudáveis.

Além disso, o projeto em questão tem como objetivo garantir os princípios constitucionais previstos na Constituição de 1988. Nesse sentido, destaca-se o artigo 6º, que garante o direito fundamental à alimentação, sendo considerado um direito social protegido pela Constituição. Esse direito é essencial e é reconhecido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o qual foi ratificado por 153 países, incluindo o Brasil.

Nesse contexto, menciona-se a Lei nº 11.346/2006, que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com o objetivo de garantir o direito à alimentação adequada como um direito humano, além de outras disposições. Igualmente, destaca-se o Decreto nº 11.820/2023, que regula a Política Nacional de Abastecimento Alimentar, tratando do Plano Nacional de Abastecimento Alimentar.

Assim, a horta social se configura como uma estratégia para o fortalecimento da política pública de segurança alimentar e nutricional oferecendo, além do cultivo de alimentos saudáveis, uma oportunidade de inclusão social e aprimoramento da qualidade de vida para os participantes do projeto.

Por derradeiro, em que pese a importância social do referido projeto, peço o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de Indicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**



Assinado por Tony Brito em 10/03/2025 02:12

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1741626711726_d4871a7f-e5ae-4568-8889-3469a84d0200.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção